

IV-5 Falecimento

1. Notificação de Óbito

Conforme estabelecido pela *Lei*, quando um estrangeiro vem a falecer no território japonês, como japoneses, o fato deve ser notificado à prefeitura de sua municipalidade. É necessário que a notificação seja feita no prazo de 7 dias após tomar conhecimento do falecimento. Por mais que a causa seja evidente, no Japão, o reconhecimento legal da morte deve ser realizado pelo médico autorizado.



Após ser comprovado o seu falecimento pelo médico, o Atestado de Óbito será emitido. Em seguida, deve-se apresentar este Atestado à prefeitura do município onde morava o falecido, ou do local de residência do notificante. Além da Notificação de Óbito, é preciso devolver a Cadeira do Registro de Estrangeiro para ser eliminado o registro na prefeitura. Também, entre em procedimento no país de origem do falecido. Dependendo do país, o procedimento se varia, portanto confirme mais detalhes na Embaixada ou no Consulado no Japão(ApêndiceIX-5 87p.).

2. Enterro

Na Província de Osaka onde a população é superconcentrada, porém, seria muito difícil encontrar algum cemitério que aceite enterrar sem cremação. Nos casos de necessidade de enterrar sem cremação por causa da Religião ou de costume, procurar algum cemitério, ou transportar o falecido até o seu país de origem, é preciso consultar o Consulado(ApêndiceIX-5 87p.).